PROVIMENTO N. 14, DE 26 DE JULHO DE 2011

Inclui os artigos 277-A e 314-A ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõem sobre a comunicações pelo juiz criminal nos processos em que a vítimas são crianças ou adolescentes

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DI SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

a decisão proferida nos autos n. 600.11.010847-1;

a Resolução n. 09/2009, do gabinete da Presidência Corregedoria-Geral da Justiça, que estabelece em seu artigo 3º, que ajuizada açã penal em que figure como vítima criança ou adolescente seja por violência física o psicológica ou abuso ou violência sexual, devem ser notificados o magistrado e Promotoria da Infância e Juventude, para instauração de procedimento naquela área.

a necessidade de comunicação ao Cartório de Registro Civ e ao juiz da infância e juventude, quando houver a imposição da incapacidade para exercício do poder familiar (art. 92, II, do CP) na sentença condenatória.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar o art. 277-A, à "Seção I – Disposiçõe gerais", do "Capítulo X - Procedimentos Relativos ao Âmbito Penal" da "Segunda Part – Foro Judicial" do Código Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 277-A. O juiz criminal notificará ao juiz e promotoria da infância e juventude quando houver açã penal em que for vítima criança ou adolescente, sej decorrente de violência física ou psicológica, abuso o violência sexual.

Art. 2º Adicionar o art. 314-A, à "Seção IX – Efeito Especiais da Condenação", do "Capítulo X - Procedimentos Relativos ao Âmbito Pena da "Segunda Parte – Foro Judicial" do ao Código Normas da Corregedoria-Geral d Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 314-A. Na hipótese de sentença condenatória cor a imposição da incapacidade para o exercício do pode

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SOLON D ECA NEVES. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0010847-81.2011.8.24.0600 e o código 4B04A.

familiar (art. 92, II, do CP), o juiz criminal comunicará ao juiz de infância e juventude e ao Cartório de Registro Civil.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Solon D'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SOLON D ECA NEVES. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0010847-81.2011.8.24.0600 e o código 4B04A.